



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR
PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0125/2024

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA, PRODUÇÃO ORGÂNICA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA, PRODUÇÃO ORGÂNICA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável - PMAPO, com o objetivo de incentivar políticas públicas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e produção orgânica e de base agroecológica, seguindo os princípios do Decreto Federal nº 7.794/2012.

Parágrafo único. As práticas agroecológicas deverão contemplar a melhoria das condições alimentares, de saúde, lazer, saneamento e fomentar a valorização da cultura, a integração comunitária, a educação ambiental formal e não formal, o cuidado com o meio ambiente, a função social do uso do solo, a geração de emprego e renda, o agroturismo, a melhoria urbanística da cidade e a sustentabilidade, além de promover a conservação de recursos hídricos e nascentes, respeitando os ciclos de renovação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Lei define-se:

I - Agroecologia: aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831/2003, e sua regulamentação, definida nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 7.794/2012.

II - Agricultura Familiar: aquela definida nos termos do Artigo 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

III - Agricultura Urbana: produção de alimentos, de forma segura, em lotes públicos e particulares, localizados dentro do perímetro urbano do município, para fins de autoconsumo, trocas, doações e/ou comercialização, que aproveita e reaproveita, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a sustentabilidade do município.

IV - Transição Agroecológica: processo gradual de mudança das práticas e manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica, definida nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 7.794/2012.

V - Produção Orgânica: aquela estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 10.831/2003, e outros que atendam aos princípios nela estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA, PRODUÇÃO ORGÂNICA E ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável:

I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional, do direito humano à alimentação adequada, saudável e de baixo custo;

II - a conservação dos ecossistemas naturais, a recomposição dos ecossistemas modificados e a promoção dos agroecossistemas sustentáveis;

III - implementação de políticas de apoio à transição agroecológica;

IV - ampliação e fortalecimento da produção de alimentos agroecológicos e orgânicos em áreas rurais e urbanas;

V - apoio à comercialização de alimentos derivados da agricultura de base ecológica no município;

VI - promoção do desenvolvimento de atividades formativas, pedagógicas, lúdicas e terapêuticas com a população em geral, especialmente com crianças e jovens.

VII - redução das desigualdades de gênero e geração, por meio de ações e programas que promovam a autonomia das mulheres e jovens;

VIII - incentivo à implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural;

IX - estímulo ao protagonismo de agricultores;

X - estimular o uso de espaços públicos e privados em desuso adotando práticas agroecológicas, atribuindo-lhes a função social e contribuindo para a organização e limpeza de espaços urbanos, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos ou vetores de doença;

XI - apoiar a comercialização de alimentos derivados da agricultura de base agroecológica em diversos pontos do município, priorizando sistemas justos, canais curtos de comercialização e os mercados institucionais, como Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

XII - assegurar a participação de organizações populares na elaboração e gestão do Plano Municipal de Agroecologia e Alimentação Saudável, de programas e projetos de pesquisa,

ensino e acompanhamento técnico e extensão urbano/rural em agroecologia;

XIII - fomentar a realização da Semana do Alimento Orgânico e Agroecológico, instituída no calendário oficial de eventos do município de Petrópolis - RJ, através da Lei nº 7.719/2018.

XIV - fortalecer o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do município de Petrópolis, estabelecido pela Lei 6.853/2011 – seção IV, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), a qual tem como propósito garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

XV - criar, por meio de lei específica, o fundo municipal de apoio a agroecologia, produção orgânica e alimentação saudável.

Art. 4º São instrumentos da Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável:

I - plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável;

II - fundo municipal de apoio a agroecologia, produção orgânica e alimentação saudável;

III - parcerias com as organizações públicas para a pesquisa, a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia e produção orgânica;

IV - as feiras agroecológicas;

V - contratação de profissionais técnicos em agroecologia;

VI - incentivo a formação profissional e educação do campo em agroecologia.

Art. 5º Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, conterá os seguintes elementos:

I - diagnóstico;

II - eixos estratégicos e objetivos;

III - programas, projetos e ações;

IV - indicadores, metas e prazos;

V - monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável deverá ser construído de forma participativa e aprovado em Audiência Pública. O órgão municipal responsável pelas políticas públicas para a agricultura coordenará a elaboração do Plano e será responsável por sua gestão e fiscalização.

Art. 6º O Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável, no âmbito do Plano de Ações (PA):

I - identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização dos objetivos desta Lei;

III - criará condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam a implantação e monitoramento das políticas definidas nesta Lei.

Art. 7º O Plano Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável será implementado por meio das dotações consignadas nos orçamentos das: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgãos que venham a substituir as secretarias citadas. O Plano poderá ser complementado por recursos orçamentários do Estado do Rio de Janeiro, do Governo Federal, por convênios e doações, entre outros recursos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta política deverá ser executada de forma intersetorial, entre instituições governamentais e da sociedade civil organizada.

Art. 9º A Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável estará vinculada ao Departamento de Agricultura e Abastecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 10 Poderão ser firmados convênios e acordos de cooperação técnica para fins de implementação desta Política com instituições governamentais e instituições da sociedade civil organizada com atuação na área da agroecologia e produção orgânica.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Petrópolis é a Capital Estadual dos Produtos Orgânicos – Lei 8.118/2018 e falta ao município uma Política Municipal para apoiar aos produtores que já praticam a agricultura orgânica, incentivar o processo de conversão, divulgar técnica de produção e garantir à população petropolitana o acesso a uma alimentação saudável.

Existem obstáculos que dificultam o aumento da produção orgânica e a adesão de novos agricultores a este sistema de produção que o estabelecimento de uma Política Municipal de Agroecologia, Produção Orgânica e Alimentação Saudável poderá ajudar a superar. Não basta que a cidade tenha sido uma das pioneiras da produção orgânica. É preciso continuar evoluindo, aumentando a produção e o número de produtores e isto não se dará sem o apoio do Poder Público.

A FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, vê com otimismo o crescimento da agroecologia, tanto em produtividade como em quantidade, e acredita que o sistema orgânico possa garantir a segurança alimentar e nutricional da América Latina.

Apoiar e fortalecer a agroecologia, a produção orgânica e a alimentação saudável reconduzirá Petrópolis a sua posição de destaque que o pioneirismo neste setor a colocou.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024



JUNIOR PAIXÃO
Vereador